



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 612/GP/ Ouro Preto do Oeste - RO, 29 de novembro de 2019.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2502 de 29 de novembro de 2019, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2296/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

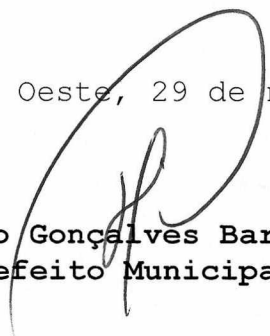
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2502 de 29.11.2019 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 172.725,74** (Cento e setenta e dois mil setecentos e vinte e cinco mil e setenta e quatro centavos) se faz necessário para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE, quanto a cobrir as despesas de serviços na Manutenção do Transporte, através da programação vinculada ao Salário Educação.

Segue anexo Memo. n° 373/SEMECE/2019 de 21.11.2019, cópia do Quadro detalhamento Despesa - QDD, Extrato da Conta n° 000017782-2, parecer da Contabilidade, parecer jurídico e parecer da coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 29 de novembro de 2019.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2502, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoria o Poder executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 172.725,74 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

161	12.361.1001.2185.0000	Manutenção do Transporte Escolar	172.725,74
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 08
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012 002	FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

172.725,74

Fontes de Recurso

1 08

172.725,74

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 29 de novembro de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS
(Prefeito(a) Municipal)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

MEMORANDO: 383 /SEMECE

DA: SEMECE

PARA: SEMPLAF/DEP. ORÇAMENTO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

DATA: 28/11/2019

Prezada Senhora,

Solicitamos de Vossa Senhoria, a abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação, para a ficha e programação abaixo especificada, para suprir as necessidades desta Secretaria:

FUNCIONAL PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO	SUPLEMENTAR
12.361.1001.2185.0000 SALÁRIO EDUCAÇÃO	161	3.3.90.39.00	172.725,74

O Crédito Especial ora solicitado se faz necessário para efetivar as despesas com Manutenção do Sistema de Transporte Escolar, através do Programa Federal Salário Educação.

Atenciosamente,


Andreza Justina Dias
Ordenador de Despesas /SEMECE
Portaria 12633/10/04/2019



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
SEMECE

Justificativa

Foram tomadas como base de cálculo, para determinar o excesso de arrecadação, somente o desempenho das Receitas Correntes de 2019, portanto chegamos aos valores:

Dotação Autorizada Anual: 708.020,75

Valor Arrecadação até Novembro: 807.350,95

Valor Estimado até Dezembro: 73.395,54

Total de Excesso = 172.725,74

A Suplementação com a abertura de Crédito Especial se faz urgente, pela necessidade de cobrir as despesas de serviços na Manutenção do Transporte, através da programação vinculada ao Salário Educação. O valor de R\$ 172.725,74 (Cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) refere-se ao *excesso de arrecadação*, explanado adiante, cujo saldo disponível apurado na conta corrente relativa ao Salário Educação que é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988. Conforme consta no extrato das parcelas do Salário Educação de janeiro à Dezembro de 2018 foi repassado o total no valor de R\$ 696.252,56. No Quadro Detalhamento Despesas (QDD), foi orçado para o exercício de 2019 o valor de total de 708.020,75. Somado as parcelas recebidas de janeiro a Novembro de 2019, apurados em 18/11/2019 o repasse total é R\$ 807.350,95, estimando ainda a soma do valor médio referente à parcela para Dezembro em R\$ 73.395,54.

Juntado documentos anexo desta forma justifica-se o pleito.

Desta forma justifica-se o pleito.


Andreza Justina Dias
Assessora Especial e Ordenadora
de Despesas-SEMECE
Port:12.632 e 12.633 de 10 / 04 / 2019



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Page 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
12			SEMECE - EDUCAÇÃO				
02			PODER EXECUTIVO				
02 05			SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE				
020500			SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE				
12			Educação				
12 361			Ensino Fundamental				
12 361 0006			Desenvolvimento do Ensino Fundamental				
134	012.002	FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	38.020,75	0,00	0,00	38.020,75
TOTAL ORÇAMENTARIO12 361 0006 2026 0000 Manutenção do Ensino Fundamental				38.020,75	0,00	0,00	38.020,75
12 361 1001			Manutenção do Sistema de Transporte Escolar				
161	012.002	FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	531.000,00	0,00	531.000,00	0,00
553	012.002	FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	139.000,00	0,00	138.652,27	347,73
TOTAL ORÇAMENTARIO12 361 1001 2185 0000 Manutenção do Transporte Escolar				670.000,00	0,00	669.652,27	347,73
TOTAL ORÇAMENTARIO				708.020,75	669.652,27	0,00	38.368,48



Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação

:: LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS ::



Entidade...: 04.380.507/0001-79 - PREF MUN DE OURO PRETO DO OESTE	Município.: OURO PRETO DO OESTE - RO
---	--------------------------------------

QUOTA - QUOTA ESTADUAL / MUNICIPAL						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
12/JAN/2018	800214	47.180,74	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
15/FEV/2018	800816	83.088,95	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
09/MAR/2018	803166	48.351,63	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
01/ABR/2018	804658	50.928,86	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
10/MAI/2018	809055	50.256,06	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
11/JUN/2018	812507	49.585,64	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
11/JUL/2018	817965	49.752,85	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
09/AGO/2018	820934	50.036,28	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
12/SET/2018	826501	50.234,26	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
11/OUT/2018	830902	49.944,49	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
13/NOV/2018	836319	99.352,40	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
11/DEZ/2018	842737	67.540,40	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
Total:		696.252,56				

Dados referentes ao fechamento do dia: **18/11/2019**

[Volta a consulta de liberações](#)



Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação

:: LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS ::



Entidade...: 04.380.507/0001-79 - PREF MUN DE OURO PRETO DO OESTE	Município.: OURO PRETO DO OESTE - RO
---	--------------------------------------

QUOTA - QUOTA ESTADUAL / MUNICIPAL						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
17/JAN/2019	800183	95.737,81	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
13/FEV/2019	800822	89.860,90	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
14/MAR/2019	802279	67.991,72	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
10/ABR/2019	804077	63.354,93	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
13/MAI/2019	807297	66.259,02	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
12/JUN/2019	809817	80.122,96	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
12/JUL/2019	812475	67.879,58	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
12/AGO/2019	815228	67.297,52	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
11/SET/2019	818173	71.577,61	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
10/OUT/2019	823069	69.848,05	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
13/NOV/2019	829039	67.420,85	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	1404	0000177822
Total:		807.350,95				

Dados referentes ao fechamento do dia: **18/11/2019**

[Volta a consulta de liberações](#)



PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Em análise ao Processo nº 3179/2019, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes solicitou conforme Memo. 383/SEMECE/2019 de 28.11.2019, para abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação referente aos repasses do Fundo Nacional de Educação – FNDE, o qual foi orçado para o exercício de 2019 o montante de R\$. 708.020,75 (Setecentos e oito mil vinte reais e setenta e cinco centavos), tendo sido arrecadado o total até o mês de Novembro/19 – R\$. 807.350,95 (Oitocentos e sete mil trezentos e cinquenta reais e novecentos e cinco centavos), tendo sido provisionado para o mês de Dezembro/19 o valor de R\$.73.395,54 (Setenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando o valor arrecadado para o ano de 2019 R\$. 880.746,49 (Oitocentos e oitenta mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

O Orçamento será suplementado nas seguintes Programações/Fichas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Funcional Programática: 12.361.1001.2185.0000	Elemento/Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: FNDE 9 – Repasse União	Ficha: 161
	Valor: R\$. 172.725,74

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 28 de Novembro de 2019.


Carmelinda T. da Silva
Contadora

PARECER Nº. 621 /2019

PROCESSO: 3179/2019

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação

DATA: 29 .11.2019



Trata o presente, de análise do processo em epígrafe cujo objeto é a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para efetivar as despesas com Manutenção do Sistema de Transporte Escolar.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada, demonstração da existência do Recurso disponível com as devidas propostas de investimentos e Parecer da Contabilidade.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

Sobre a estatutura da lei orçamentária, cumpre reproduzir trecho do voto do Ministro Ayres Britto exarado na ADI 4.048, segundo o qual *"[...] no fundo, abaixo da Constituição, não há lei mais importante para o país, porque a que mais influencia o destino da coletividade, do que esta lei. A lei orçamentária é a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico logo abaixo da Constituição."*

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das



despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

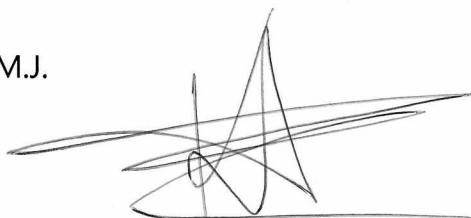
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.



KARY THAISE BATISTA FERREIRA
Assessora Jurídica- Port. 12.402/18



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMECE

OBJETIVO: Abertura de crédito especial - Excesso

Processo nº 3179/2019

DESTINO: SEMPLAF

DATA: 29.11.2019

Trata o presente de análise quanto ao envio de matéria ao Poder Legislativo para apreciação e que, tem por objeto, o pedido de autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso.

A autorização tem por objeto atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cujos recursos são oriundos do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 172.725,74 (cento e setenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, setenta e quatro centavos).

Observa-se que o valor estimado de R\$ 73.395,54, corresponde ao mês de dezembro.

O pedido de origem vem acompanhado com as justificativas da secretaria e a Contadoria Geral manifestou favorável à abertura, aprovando assim, os argumentos e documentos apresentados pela secretaria.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

Na apuração dos recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação deve-se efetuar o cálculo da diferença entre a receita orçada e arrecadada excluindo-se do cômputo o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas à finalidade específica.

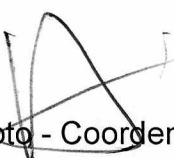
Convém recordar que o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas pode ser utilizado para atender, exclusivamente, o objeto de sua vinculação.



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Assim, pela sua natureza, autoriza-se o envio da matéria para a abertura de crédito, devendo ainda, no momento da sua efetivação, serem observadas as condições estabelecidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, além da demonstração do cálculo a que refere o § 3º.




Nelson T. Sakamoto - Coordenador